

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-11-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Maio*.

300768394

Anúncio n.º 6057/2008

Processo: 494/08.6TBPMs Insolvência pessoa singular (Requerida)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Solbel — Sociedade de Bebidas e Produtos Alimentares, S. A.

Insolvente: José da Silva Lourenço, divorciado, nascido em 07-01-1958, NIF 148902103, BI n.º 4188285, Endereço: São Jorge, Calvaria de Cima, 2440-000 Calvaria de Cima

Administrador da insolvente: José Joaquim Marques de Almeida, Endereço: Avenida de Fernão de Magalhães, n.º 619, Edifício Mondego, sala 101, 3000-178 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 05-11-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

23 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Maio*.

300768337

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6058/2008

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2053/08.4TBVFR, em que são:

Insolvente: Isilda, Alfonso & Vendas, L.ª, NIF 505926687, Endereço: Rua Pinheiro das 7 Cruzes, 387, 4535-000 Mozelos

Administrador da insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por não ter sido requerido o complemento da sentença

Efeitos do encerramento: o processo foi declarado findo, sem prejuízo da tramitação até final do incidente limitado de qualificação da insolvência

A INCM foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

16 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

300740367

Anúncio n.º 6059/2008

Insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 2827/08.6 TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 22-09-2008, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Glória Nogueira da Silva Rocha, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 14-07-1955 natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Fiães [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF — 151799431, BI — 5080710, Endereço: Rua João Paulo II, 1940, 4535 Lourosa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Américo Vieira Fernandes Grego, Liq., Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho 110-3.º Salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.